



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Concessões e Parcerias

RELATÓRIO DE ANÁLISE SOBRE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

EMPRESA REQUERENTE: CONSÓRCIO ESCOLAS SUSTENTÁVEIS FORMADO PELAS EMPRESAS STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A., JC COSTA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, ALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PIOLI CANCHERINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RODRIGO SOARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

1. INTRODUÇÃO

O Edital de Chamamento PMI 01/2022 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 28/07/2022 com objetivo de receber Requerimentos de Autorização para elaboração de estudos técnicos destinados à implantação, gestão, operação e manutenção de centrais de geração de energia solar fotovoltaica no modelo de geração distribuída para atendimento da demanda energética das escolas públicas e das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

O referido Edital estabelece que o Presidente do Conselho Gestor do PROPAR poderá instituir Comissão de Seleção de Requerimento de Autorização, Acompanhamento, Avaliação e Seleção dos Estudos Técnicos, sob a coordenação da Secretaria Executiva, composta por representantes indicados pelos órgãos técnicos e jurídicos envolvidos no Projeto.

A Comissão foi instituída por meio da Resolução CGP nº 07 de 17 de agosto de 2022, com os seguintes Órgãos e seus respectivos membros:

Secretaria de Estado da Casa Civil

- Raisa Belchior Ferreira- ID Funcional n.º 5.118.706-0 - Titular
- Augusto Gavioli - ID Funcional n.º 5.097.094-1 - Suplente

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

- César Mariano - ID Funcional: 4420024-2 - Titular
- Marcos Ronaldo Prado Ranzani - ID Funcional: 5121617-5 - Suplente

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

- Sérgio Augusto Gomes Coelho - ID Funcional: 04370342-0 - Titular
- Gabriel Loio de Meneses Basilio de Moraes - ID Funcional: 5102983-9 - Suplente

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

- Ana Asti - ID Funcional: 2355897 - Titular
- Daniel Farias Gomes - ID Funcional: 51292041 - Suplente

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- Everton Rodrigues Medeiros- ID Funcional 5099622-3 - Titular
- Carlos Alberto Costa De Oliveira- ID Funcional 5102562-0 - Suplente

Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AGERIO

- Cristina Blum - Matrícula n.º 308 - Titular
- Henrique Machado Coimbra Bello - Matrícula n.º 230 - Suplente

Secretaria de Estado de Fazenda

- Pedro Bastos Carneiro da Cunha - ID Funcional: 5010189-7 - Titular
- Neusa Lourenço - ID Funcional 4204055-8 - Suplente

Secretaria de Estado de Educação

- Marcelo Dias Mello - ID Funcional: 5010919-7 - Titular
- Pedro Luiz Barbosa- ID Funcional 5120113-5 – Suplente

A Comissão é responsável pela condução do procedimento, que procederá à análise dos requerimentos de autorização para a apresentação dos estudos técnicos, segundo os critérios fixados no Anexo IV – Critérios para a Qualificação, Análise e Seleção de Requerimentos de Autorização para Apresentação de Estudos Técnicos, cabendo a decisão quanto à aprovação ao referido Órgão Colegiado/Autoridade.

Este Relatório tem o objetivo de apresentar a análise feita pela Comissão.

2. ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Foram recebidos os seguintes arquivos do grupo requerente:

1. 20220829.STATLED BRASIL.Doc. completa - escolas solares - ATUALIZADA-compactado_compressed-1 (2).pdf
2. 20220829.STATLED BRASIL.Doc. completa - escolas solares - ATUALIZADA-compactado_compressed-2 (3).pdf
3. 20220829.STB.Doc Complementar Informação de Acesso.aSS.pdf

2.1 HOMOLOGAÇÃO

A Comissão examinou a documentação apresentada com base nos requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2022, em especial, considerando aquilo que está previsto em seu Anexo IV.

Em suma, foi observado que foi apresentado:

1. Demonstração de experiência na realização de estudos técnicos similares aos solicitados, conforme apresentado no item Critério Qualificação Técnica no Anexo IV;
2. Plano de Trabalho contendo detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos estudos técnicos definidos no edital e seus anexos;
3. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros de custo;
4. Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados;
5. Declaração de Manifestação de Interesse.

Conforme item 2 do Anexo IV, os Requerentes que apresentarem as documentações jurídicas, técnicas e financeiras estabelecidas no Edital PMI 001/2022, serão habilitados para seguir para a etapa de Classificação e Seleção dos Autorizados.

Após concluída a verificação do Requerimento, o Consórcio foi habilitado. Para efeitos de classificação e seleção, foram analisados e pontuados os critérios Qualificação Técnica, Plano de Trabalho e Menor Preço de Ressarcimento.

2.2 CRITÉRIO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No critério Qualificação Técnica, o Consórcio obteve 50 (cinquenta) pontos, conforme apresentado na tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 1	PROJETO 1	PROJETO 2	PROJETO 3	TOTAL	DOCUMENTO E N°(S) PÁGINA(S)
4.2.1 Experiência em elaboração de projetos de geração de energia solar fotovoltaica com capacidade instalada igual ou superior a 1 MW. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos para cada projeto apresentado, podendo atingir uma pontuação máxima de 15 (quinze) pontos.	5	5	5	15	Complemento pg. 4 pg. 20-21 pg. 20-21
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 2	PROJETO 1	PROJETO 2	PROJETO 3	TOTAL	DOCUMENTO E N°(S) PÁGINA(S)
4.2.2 Experiência em elaboração de projetos de geração distribuída. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos para cada projeto apresentado, podendo atingir uma pontuação máxima de 15 (quinze) pontos.	5	5	5	15	Complemento pg. 4 pg. 20-21 pg. 20-21
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 3	PROJETO 1	PROJETO 2	TOTAL		DOCUMENTO E N°(S) PÁGINA(S)
4.2.3 Quantidade de projetos apresentados no item 4.2.1 que foram implantados e encontram-se atualmente em funcionamento. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos para cada projeto apresentado, podendo atingir a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.	0	0	0		Não foi demonstrado que atualmente as usinas encontram-se em funcionamento.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 4	PROJETO 1	PROJETO 2	TOTAL		DOCUMENTO E N°(S) PÁGINA(S)
4.2.4 Experiência em consultoria ou na elaboração de estudos em Parcerias Público Privadas ou Concessão Comum, que tenham sido aprovados e/ou utilizados em licitação exitosa, contemplando as áreas de modelagens econômico-financeira, jurídica, operacional e ambiental. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por estudo realizado, totalizando um máximo de 10 (dez) pontos.	5	5	10		DEMONSTRAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS (P.00086-00100)
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 5	PROJETO 1	PROJETO 2	TOTAL		DOCUMENTO E N°(S) PÁGINA(S)
4.2.5 Experiência em implantação de projetos de geração de energia solar fotovoltaica com capacidade instalada igual ou superior a 1 MW. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por projeto implantado, totalizando um máximo de 10 (dez) pontos.	5	5	10		Complemento pg. 4 pg. 20-21
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS	ATENDIMENTO				
4.3 Serão desclassificados os REQUERIMENTOS que obtiverem nota 0 (zero) em pelo menos um dos itens a seguir: 4.2.1; 4.2.2; 4.2.4.	ATENDIDO				
4.4 Serão desclassificados os REQUERIMENTOS que obtiverem nota abaixo de 40 (quarenta) pontos no Critério Qualificação Técnica.	ATENDIDO				
NOTA GERAL CRITÉRIO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	50				

Observação: Nenhuma das empresas requerentes pontuou no item 4.2.3, visto que, com as documentações apresentadas, não foi possível confirmar se as usinas estão instaladas e operando atualmente.

2.3 CRITÉRIO PLANO DE TRABALHO

No critério Plano de trabalho, o Consórcio obteve 13 (treze) pontos, conforme apresentado na tabela abaixo:

ITENS ANEXO IV	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
5.2.1 A descrição do objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS com detalhamento do escopo e do conteúdo de cada relatório previsto e apresentação de matriz de responsabilidade das partes envolvidas para a elaboração dos Estudos Técnicos, onde serão verificados a adequabilidade aos objetivos do PROJETO, aderência ao conteúdo descrito no Termo de Referência e o entendimento das atividades e materiais a serem produzidos. A este item será atribuído até 15 (quinze) pontos.	11 pts	Não apresentou o valor individual de cada relatório; Não demonstrou se houve entendimento através da descrição do plano de trabalho que é muito similar ao Anexo II.
5.2.2 A abordagem sobre bases metodológicas, diretrizes e estratégias para escolha das ferramentas que serão utilizadas. A este item será atribuído até 5 (cinco) pontos.	2 pts	
NOTA GERAL CRITÉRIO PLANO DE TRABALHO	13 pts	

Foi observado que o Plano de Trabalho apresentado carece de algumas informações importantes, conforme listado abaixo:

- i. Não apresentou o valor individual de cada relatório. Os valores de ressarcimento de cada relatório devem respeitar o percentual apresentado no Quadro 2 do Anexo IV do Edital, ou seja, o valor de ressarcimento de cada relatório, para o valor de ressarcimento apresentado pelo Consórcio, deve ser exatamente o apresentado na tabela abaixo:

PRODUTOS	%	
RT 1 Diagnóstico da Situação Atual e Viabilidade da Tecnologia	3%	R\$ 43.790,96
RT 2 Governança e Gerenciamento do Projeto	2%	R\$ 29.193,97
RT 3 Análise de Demanda	7%	R\$ 102.178,91
RT 4 Estudo de Engenharia e Orçamento	23%	R\$ 335.730,69
RT 5 Modelagem Operacional e Orçamento	18%	R\$ 262.745,76
RT 6 Estudo de Impacto Ambiental	10%	R\$ 145.969,87
RT 7 Avaliação Econômico-Financeira	20%	R\$ 291.939,73
RT 8 Aspectos Contratuais e Jurídicos	15%	R\$ 218.954,80
SE Sumário Executivo e Apresentação Consolidada	2%	R\$ 29.193,97
Total	100%	R\$ 1.459.698,65

- ii. Não demonstrou se houve entendimento através da descrição do plano de trabalho visto que não foram incluídas novas informações além do que já está no Anexo II do Edital.

2.4 CRITÉRIO MENOR PREÇO DE RESSARCIMENTO

No critério Menor Preço de Ressarcimento, o Consórcio obteve nota 10 (dez) pontos, conforme ranking apresentado abaixo:

RANKING	EMPRESA/CONSÓRCIO	VALOR RESSARCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	CONSÓRCIO ENERGIA ESCOLAS RIO - INTEGRA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ATTA ENERGIAS LTDA E SOUSA E COSTA ADVOGADOS	R\$ 1.350.000,00	20
2	GRUPO ENEL X E RADAR PPP	R\$ 1.350.000,00	20
3	GARIN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, LUCAS CORTEZ PIMENTEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E REC ENERGIA E REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA LTDA	R\$ 1.425.000,00	15
4	CONSÓRCIO ESCOLAS SUSTENTÁVEIS - STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A., JC COSTA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, ALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PIOLI CANCHERINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RODRIGO SOARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.459.698,65	10

2.5 NOTA FINAL

A nota final do Requerente consiste no somatório da pontuação dos 3 (três) critérios apresentados acima. Assim sendo o Consórcio obteve 73 (setenta e três) pontos na nota final. O Ranking final das empresas requerentes classificadas, está apresentado abaixo.

RANKING FINAL					
POSIÇÃO	GRUPO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	PLANO DE TRABALHO	MENOR PREÇO DE RESSARCIMENTO	TOTAL
1	GRUPO ENEL X E RADAR PPP	45	15	20	80
2	GARIN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, LUCAS CORTEZ PIMENTEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E REC ENERGIA E REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA LTDA	50	14	15	79
3	CONSÓRCIO ENERGIA ESCOLAS RIO - INTEGRA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ATTA ENERGIAS LTDA E SOUSA E COSTA ADVOGADOS	40	15	20	75
4	CONSÓRCIO ESCOLAS SUSTENTÁVEIS - STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A., JC COSTA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, ALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PIOLI CANCHERINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RODRIGO SOARES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	50	13	10	73

3. CONCLUSÃO

Conforme item 7.3 do Anexo IV do Edital, “ Os REQUERENTES serão classificados em ordem decrescente de acordo com a sua respectiva nota final. Os 3 (três) REQUERENTES que obtiverem as maiores notas finais serão autorizados para realização dos estudos técnicos. ”.

Esta Comissão conclui que o Requerimento do Consórcio Escolas Sustentáveis formado pelas empresas Statled Brasil Construtora e Participações S.A., JC Costa Projetos e Consultoria Ltda, Albino Sociedade de Advogados, Pioli Cancherini Sociedade de Advogados, Rodrigo Soares - Sociedade Individual de Advocacia não obteve a pontuação necessária para ser classificado e consequentemente cumprir os requisitos para ser autorizado pelo Conselho Gestor do PROPAR para a realização dos estudos técnicos.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PMI Nº 01/2022

Rio de Janeiro, 03 outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Raisa Belchior Ferreira, Coordenadora**, em 03/10/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Gavioli, Superintendente**, em 03/10/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Rodrigues Medeiros, Subsecretário de Estado**, em 05/10/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Dias Mello, Coordenador**, em 05/10/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva, Coordenadora**, em 05/10/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Blum, Consultora**, em 05/10/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Larronda Asti, Subsecretária**, em 05/10/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Gomes Coelho, Superintendente**, em 06/10/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Mariano, Subsecretário de Estado**, em 06/10/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40505497** e o código CRC **A12026E4**.